



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

PERSPECTIVAS SOBRE O RACISMO INSTITUCIONAL COMO ENTRAVE À CONQUISTA DA DEMOCRACIA RACIAL

No Brasil, cuja sociedade é eminentemente burocrática, é forte a presença do racismo institucional e as desigualdades raciais e sua legitimação dá-se pelo Estado e constitui um entrave ao exercício pleno da cidadania para os negros.

“Vou ser juíza para te prender!”

Foi com esse pensamento que a menina negra e pobre enfrentou o racismo de que foi vítima por parte de um professor que debochou de seu material escolar, inferior aos dos demais colegas, dizendo “Você não devia estar estudando, e sim cozinhando feijoada para branca!”.

A personagem de nossa narrativa é Luislinda Dias de Valois Santos, primeira juíza negra do Brasil, conhecida no estado da Bahia como o Ruy Barbosa de saias, pelo acúmulo de experiência e sabedoria, seus vários prêmios nacionais por suas ações sociais e educacionais e o seu poder de intermediar conflitos extrajudicialmente que, ao falar do tema “Racismo institucional” comoveu a platéia do Fórum Social Mundial Temático da Bahia ao afirmar, dentre suas muitas denúncias, que ainda não era Desembargadora porque era mulher e negra, da mesma forma que o Brasil jamais teve uma ministra negra no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

Se considerarmos que a sociedade brasileira desenvolveu-se economicamente, sobre os alicerces impiedosos da escravidão, esse fato, por si só, poderia ser apontado como a origem das hierarquias sociais ligadas ao pertencimento racial do que se pode depreender que entre negros e brancos existe tanto desigualdades econômicas quanto discriminação racial e ambas foram alimentadas, ao longo do tempo, pelo Estado, que, de acordo com Silvério (2002), historicamente tem legitimado o racismo institucional.

O conceito de racismo institucional foi cunhado na década de 1960, nos Estados Unidos da América, para especificar como se manifesta o racismo nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições, para descrever os interesses, ações e mecanismos de exclusão estabelecidos pelos grupos racialmente dominantes.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Uma possível definição desse tipo de racismo nos é apresentada por Crisóstomo (2010) quando afirma que:

É toda forma de ocorrência que coloca em uma situação de desigualdade um coletivo, neste caso, um coletivo étnico. Ele não difere dos outros tipos de racismo, mas ele acontece através das instituições, coisa que não estamos acostumados a perceber. Então o processo de desenvolvimento institucional privilegia determinado tipo de grupo étnico em detrimento de outros. O racismo institucional pode ser encontrado, por exemplo, na hora das contratações no mercado de trabalho ou quando o Estado deixa de eletrificar determinada comunidade rural, ribeirinha, e desenvolve a mesma eletrificação em uma outra comunidade étnica. (CRISÓSTOMO. 2010, p.1)¹

Muito embora, após trezentos anos de escravidão, os negros brasileiros terem sido, legalmente, libertados, foram lançados ao ostracismo não somente pela classe dominante branca/latifundiária, mas, principalmente, pelo Estado que optou pelo incentivo à imigração de europeus, ao invés de investir na educação e qualificação da mão-de-obra dos afro-brasileiros, numa franca intenção de estimular o branqueamento da população, haja vista que à época já alcançara 50% de negros. Essa discriminação com base na etnia, ou raça, existente no Brasil mantém privilégios e alimenta a exclusão, as desigualdades sociais e raciais. Em síntese, os negros viram-se arremessados à nova ordem social competitiva e, sem condições de disputar as vagas do mercado de trabalho com os recém-chegados, devido a uma pseudo falta de qualificações e despreparo para a livre concorrência. Restou a muitos negros, ficar à margem do processo de desenvolvimento social. Aqui a cor da pele branca era tida como pré-requisito para alocação dos diferentes grupos étnicos no mercado de trabalho nacional.

Penoso foi o caminho percorrido pelos negros, imposto, inicialmente, por Portugal, ao utilizar a mais repugnante forma de exclusão social, quer seja, importou o maior número de negros da África dentre todas as colônias no Novo Mundo,

¹ Mário César Crisóstomo – Advogado, filósofo, cientista social, especialista em direitos humanos e constitucionais em entrevista ao ibahia.com, em 20.10.2010



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

escravizou-os e foi um dos últimos países a libertá-los (em 1888). Em síntese, o cenário do Brasil Colônia era exclusivista: a educação e a cultura eram limitadas aos grandes proprietários, ao que destacamos as palavras de Gilroy (1993), o qual nos alerta que

É importante lembrar que o acesso dos escravos à alfabetização era frequentemente negado sob pena de morte e apenas poucas oportunidades culturais eram oferecidas como sucedâneo para outras formas de autonomia individual negadas pela vida nas fazendas e nas senzalas. (GILROY, 2001, p. 160)

Descrevendo com muita propriedade a trajetória do preconceito e racismo no Brasil, Hasenbalg (1979) nos ensina que, embora a escravidão tenha deixado marcas profundas para o grupo racial negro, a sua persistência e continuidade são consequências do modelo econômico e social adotado pelo Poder Público, que internaliza uma íntima ligação com o racismo institucional.

“o preconceito e a discriminação racial aparecem no Brasil como consequências inevitáveis do escravismo. A persistência do preconceito e discriminação após a destruição do escravismo não é ligada ao dinamismo social do período pós-abolição, mas é interpretada como um fenômeno de atraso cultural, devido ao ritmo desigual de mudança das várias dimensões dos sistemas econômico, social e cultural”. (HASENBALG, 1979, p. 73).

As sequelas desse período representam imenso obstáculo para uma repartição mais igualitária da riqueza, além de ter produzido um abismo entre negros e brancos, que perduram até hoje, cuja herança deplorável permanece até os dias atuais. Assim estabeleceu-se segundo Comparato (1998), *apud* Silvério (2002), um juízo de superioridade e inferioridade entre grupos, camadas ou classes sociais.

No mesmo sentido, Silvério (2002) demonstra a forte presença do Estado na configuração sociorracial brasileira, no período de transição da situação de escravos para homens livres, sem que fosse estabelecida qualquer política pública voltada para os negros libertos visando sua integração no novo sistema de competição. Para o autor, a presença do Estado como agente manipulador das relações na configuração de uma sociedade “livre”, é fundada com a exclusão da população negra.

A imposição sobre o dominado, reproduzia-se através da interiorização da cultura do dominante na colônia, no exercício de seu poder, conferindo destaque às



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

palavras de Foucault (1982) que nos diz que

O poder se caracteriza pelo fato de que ele constitui uma relação estratégica que se estabeleceu nas instituições. No seio das relações de poder, a mobilidade é o que limita, e certas fortalezas são muito difíceis de derrubar por terem sido institucionalizadas. (Foucault, 1982)

No início do século XX, Freyre já afirmava que *Todo brasileiro, mesmo o alvo, de cabelo louro, traz na alma, quando não na alma e no corpo, a sombra, ou pelo menos uma pinta, do indígena ou do negro.* (FREYRE, 1933, apud FLORESTAN, p. 13).

Em contrapartida, por mais absurdo que possa parecer, verifica-se que o Brasil, ainda hoje, vive o mito da democracia racial, haja vista as variadas formas empregadas para descrever o processo de miscigenação, tais como mulato, pardo, moreno, “chocolate”, “marrom bombom”, que, na realidade, são utilizadas para ranquear o povo brasileiro racialmente. Além disso, há, ainda, o agravante do fator econômico, o que significa que, quanto maior o poder aquisitivo dos negros, menor o sentimento de pertença ao seu próprio grupo, para incluir-se no grupo racial branco.

Comparativamente, esse mito não ocorre no modelo americano de classificação racial, pois, como bem ressalta Cornel West (1994), apropriando-se das expressões significativas do músico George Clinton, “cidades de chocolate” e “subúrbios de baunilha”, que demonstram como se distribui, geograficamente, o povo americano. Cerca de 86% dos norte-americanos brancos vivem em subúrbios em áreas menos de 1% de habitantes negros, uma espécie de hierarquia racial, que mostra o afluxo de negros, imigrantes pobres dos países de língua espanhola e da Ásia, para as regiões urbanas.

Conforme nos assevera Costa (1968), *a Declaração dos Direitos do Homem, por exemplo, transcrita em parte na Constituição Brasileira de 1824, não só não escondia nada, como torna abjeto o instituto da escravidão.* (COSTA, 1968, apud SCHWARZ, 1982)

Pode-se afirmar que o primeiro recenseamento estatisticamente confiável, realizado no Brasil, ocorreu em 1872, quando da criação da Diretoria Geral de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Estatística, que, segundo Lília Lobo (2008), *foi também o primeiro censo a esquadrihar a população conforme raça (brancos, pardos, pretos e caboclos), sexo e condição livre ou escrava.*

Franca demonstração da legitimação do racismo institucionalizado pelo Poder Público, ocorreu durante a república, que iniciou o processo de discriminação, quando Deodoro da Fonseca, através do Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890, sujeitou à autorização especial do Congresso a entrada de indígenas da Ásia e da África, que não tinham assim a mesma liberdade de imigração que os outros povos.

Art. 1. É inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho que não se acharem sujeitos à ação criminal de seu país, exceptuando os indígenas da Ásia, ou da África, que somente mediante autorização do Congresso nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas. (grifo nosso)

E não parou por aí, em 1945, Getúlio Vargas assinou o Decreto-lei nº 7.967, cuidando da política imigratória que, no artigo 2º, estabelecia que o ingresso de imigrantes dar-se-ia tendo em vista "a necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia", uma inquestionável maneira de estabelecer no ordenamento jurídico e social o racismo institucional, muito embora o termo específico ainda, naquela época, não tivesse sido adotado.

Denunciando a ideologia do branqueamento e o mito da democracia racial, permeado pelo racismo institucional, Andrews (1998) resalta a discriminação sofrida no mercado de trabalho, nos clubes sociais e associações privadas, ao analisar principalmente a composição e o comportamento da classe média paulista diante da população negra.

"Convencendo os afro-brasileiros a baixar suas expectativas de vida e não criar 'situações desagradáveis' tentando forçar sua entrada em locais onde não são desejados (isto é, locais que os brancos querem reservar para si) o modelo brasileiro das relações raciais trabalha muito eficientemente para reduzir a tensão e a competição raciais, ao mesmo tempo em que mantém os negros em uma posição social e econômica subordinada." (ANDREWS 1998, p. 271).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

E, mais adiante, no corpo da mesma obra, Andrews demonstra como se dá o sentimento de pertença ao grupo, através de outros fatores como o econômico, por exemplo,

Desde os primeiros até os mais recentes estudos sobre a mobilidade ascendente dos afro-brasileiros, um dos temas mais fortes que emergem é aquele do branqueamento: o desejo dos pretos de serem aceitos como pardos e dos pardos de serem aceitos com brancos. O branqueamento é aceito por vários meios: através do sucesso econômico, através do cultivo de amigos e conhecidos brancos, através da adoção consciente das normas e do comportamento da vida dos brancos de classe média. (ANDREWS 1998, p. 274)

Nesse viés, constrói-se um diálogo com a teoria da “dupla consciência” elaborada por Du Bois quer seja, o sujeito negro vive uma certa dualidade, encontra-se dividido entre as afirmações de particularidade racial e o apelo aos universais modernos que transcendem a raça, diante do impacto negativo que o racismo tem sobre a subjetividade, identidade e dignidade do afro-americano que vê a si mesmo e o mundo pelos olhos do outro. Este dualismo implica um conflito psicológico, devido à visão de si próprio por intermédio da revelação do mundo, isto é, uma sensação de sempre olhar para si mesmo através dos olhos dos outros.

Não desprezando centenas de anos de lutas dos movimentos negros, à guiza de apontarmos um marco, para que o governo reconhecesse que havia um problema racial na sociedade brasileira, destacamos o ano de 1992, em função das exigências da Convenção da OIT, sobre discriminação em matéria de emprego e profissão, que o governo brasileiro reconheceu que havia um problema racial na sociedade brasileira. Mais tarde, os Movimentos Sociais Negros brasileiros realizaram, em 20/11/1995, a *Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, Pela Cidadania e a Vida*, em Brasília, para reafirmar a luta dos afro-brasileiros contra o racismo, as desigualdades raciais e exigir políticas públicas para os negros, quando foi entregue ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso o *Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial*, que continha várias propostas de combate ao racismo que mesclavam propostas de políticas públicas universais com políticas valorizativas e específicas para a população negra, e, especialmente, o desenvolvimento de ações afirmativas para acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta. FHC criou, por meio de Decreto, o *Grupo de Trabalho*



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Interministerial para a Valorização da População Negra (1995) e o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação (1996). Entretanto, a inclusão da questão racial brasileira na agenda política nacional só se consolidou após a *III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata*, realizada de 30/09/2001, na cidade sul-africana de Durban, associada às lutas e as pressões internas dos Movimentos Sociais Negros brasileiros por igualdade racial e fim do racismo. Desde então, a batalha pela desconstrução do racismo institucional tem enfrentado enormes obstáculos, com instituições públicas e privadas se aliando contra as políticas de ação afirmativa em debate no país.

Notória é a tendência à exclusão dos negros do mercado de trabalho formal brasileiro, quando se deparam com exigências no perfil do candidato à vaga, que se referem à “boa aparência”, tradução para branco. Para comprovar esta afirmação, basta verificar os postos de trabalho em que se veem mais negros e negras, quer sejam nas lanchonetes, casas de famílias e em outras posições subalternizadas na estrutura de empregos e de serviços ao passo que, em locais de alta exposição tais como lojas de shoppings, programas de televisão, cargos de “colarinho branco”, bem como de chefia nos primeiros escalões das empresas privadas e dos governos, tanto federais, estaduais quanto municipais, o percentual de negros e negras é exíguo como muito bem nos apontam os resultados de pesquisas desenvolvidas sobre este tema por Hasenbalg (1994), Siss (2001) e Andrews (2003).

O Brasil já deu um passo na luta contra esse tipo de racismo que constitui um entrave no desenvolvimento social com a criação da SEPPIR (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) pelo Governo Federal no dia 21 de março de 2003, data em que o mundo todo celebra o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, que é o reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro Brasileiro, cuja missão é estabelecer iniciativas contra as desigualdades raciais no País. O advento da SEPPIR estimulou a criação de muitas coordenadorias, assessorias e secretarias de promoção da igualdade racial em diversos estados e municípios. além da constituição do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (FIPIR), que tem o *objetivo de promover uma ação continuada entre as três esferas de governo (federal, estaduais e municipais) com a finalidade de articulação, capacitação,*



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

planejamento, execução e monitoramento das ações para a implementação da política de promoção da igualdade racial.

Seguindo o sucesso da SEPPIR, foi instituído o Programa de Combate ao Racismo Institucional, articulação entre DFID (Ministério do Governo Britânico para o Desenvolvimento Internacional), SEPPIR (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Social), Ministério da Saúde, PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), Ministério Público de Pernambuco, com ações piloto nas prefeituras de Recife/PE, Salvador/BA e na área da saúde. que o define como: *o fracasso das instituições e organizações em promover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica.* Ciconello (2007) cita as palavras de Fernanda Lopes, ex-coordenadora do Programa acima mencionado, em entrevista realizada em Brasília/DF em 08 de agosto de 2007, para quem o racismo institucional

opera por meio da dimensão interpessoal – resultando no fato de que os serviços públicos ofertados para a população negra sejam inadequados e desiguais – e também por meio da dimensão político-programática, fazendo com que os gestores e políticos não considerem as ações de combate ao racismo e promoção da igualdade racial estratégicas, não direcionem recursos públicos para tal e, até mesmo, neguem a própria existência do racismo. (LOPES, apud CICONELLO 2007)

Em paralelo, juridicamente falando, a sociedade brasileira também obteve algumas evoluções substanciais a partir de 1951, demonstrando avanço em sede de discriminação racial, quando entrou em vigor a Lei Afonso Arinos, que foi a primeira a combater o racismo no país, mas considerava o preconceito uma contravenção. Entretanto foi em 1989, através da Lei nº 7.716, apelidada de Lei Caó, que a discriminação racial passou a ser considerada crime, tipificado como aqueles resultantes de preconceitos de raça ou de cor e estabelecendo que tais atos passam a ser considerados crimes inafiançáveis, podendo o autor ser condenado à pena de reclusão de dois a cinco anos, muito embora sua aplicação seja dificultada pelo racismo institucional revelado pelas sentenças judiciais que, na maioria dos casos, consideram tais atos não como racismo, mas como injúria, o que culminou em um projeto do então



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Deputado Federal Paulo Paim, em aumento da pena, quando a injúria for baseada em cor ou raça.

Inegável, portanto, a presença de uma política estatal sempre excludente do segmento populacional de negros, o que pode ser caracterizado como uma legitimação do racismo institucional, que é praticado pelas estruturas públicas e privadas do país, que é o responsável pelo tratamento diferenciado entre negros e brancos em áreas como educação, trabalho e segurança pública, dentre outras, isto é, quando o resultado das ações estatais, como as políticas públicas, é absorvido de forma desproporcional por esses grupos.

O racismo interpessoal e institucional são problemas reais para os afro-brasileiros pobres e membros da classe trabalhadora. Mas suas vidas são afetadas por tantos outros problemas, e a ideologia racial brasileira oferece-lhes incentivos tão fortes para ignorar um problema que raramente assume uma forma aberta e explícita, que relativamente poucos deles respondem ao chamado dos ativistas negros para um movimento de combate ao racismo. (ANDREWS, 1998, p. 313)

Mister se faz associar o cenário das desigualdades raciais no Brasil, sustentado por um racismo institucional, com os conceitos fundamentais de Bourdieu (1978) (2005) (2007), para o entendimento das relações de dominação presentes na estrutura social brasileira, expressa através dos comportamentos dos indivíduos e dos grupos. Relativamente às relações simbólicas, estas são simultaneamente autônomas e dependentes das relações de força, portanto o efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua) se exerce através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus* (Bourdieu 2007, p. 49), que traduzem os estilos de vida, julgamentos políticos, morais e estéticos relacionados ao *ethos*, que, em síntese são os traços característicos de um grupo, do ponto de vista social e cultural.

Não resta dúvida que o longo período escravista e a estrutura social, política econômica e cultural que se estabeleceram no pós-abolição, deixaram cicatrizes e consequências danosas na evolução dos direitos integrantes da cidadania brasileira, que perduram até a contemporaneidade.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

As conseqüências da escravidão não atingiram apenas os negros. Do ponto de vista que aqui nos interessa – a formação do cidadão -, a escravidão afetou tanto o escravo como o senhor. Se o escravo não desenvolvia a consciência de seus direitos civis, o senhor tampouco fazia. O senhor não admitia os direitos dos escravos e exigia privilégios para si próprio. Se um estava abaixo da lei, o outro se considerava acima. A libertação dos escravos não trouxe consigo a igualdade efetiva. Essa igualdade era afirmada nas leis mas negada na prática. Ainda hoje, apesar das leis, aos privilégios e arrogâncias de poucos correspondem o desfavorecimento e humilhação de muitos. (CARVALHO, 2010, p. 53)

A Constituição de 1988 foi redigida para ser a salvaguarda de todos os direitos, na sua forma democrática e liberal, embora muitos deles continuem inacessíveis à maioria da população. A forma equivocada como os direitos, os quais dão sustentação à idéia de cidadania, têm sido introduzidos ou suprimidos no Brasil é que faz a diferença. E apesar dos direitos políticos terem adquirido amplitude nunca antes atingida, a partir de 1988, a democracia política não resolveu os problemas mais urgentes. Permanecem os problemas da área social, com a persistência de grandes desigualdades sociais e houve agravamento da situação dos direitos civis no que se refere à segurança individual e à integridade física, que perduram até a atualidade.

Particularmente, quanto aos direitos civis, após 1988, foram dados passos importantes, como, por exemplo, através de lei ordinária foram definidos os crimes de preconceito de cor ou raça.

Um fator que merece destaque, pois gera extrema preocupação para a extensão da cidadania plena para todos os brasileiros, segundo Carvalho (2010), é quanto ao desenvolvimento da cultura de consumo, que divide a população brasileira em dois “Brasis”, o dos ricos e dos pobres, que compromete o exercício da cidadania à medida que agrava o problema das desigualdades, levando-o para todas as vertentes, sociais, econômicas, regionais, à desigualdade racial e impede a construção de uma nação mais igualitária.

(...) a cultura do consumo dificulta o desatamento do nó, qual seja, a incapacidade do sistema representativo de resultados que impliquem a redução da desigualdade e o fim da divisão dos brasileiros em castas separadas pela educação, pela renda, pela cor. José Bonifácio afirmou,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

em representação enviada à Assembléia Constituinte de 1823, que a escravidão era um câncer que corroía nossa vida cívica e impedia a construção da nação. A desigualdade é a escravidão de hoje, o novo câncer que impede a constituição de uma sociedade democrática. A escravidão foi abolida 65 anos após a advertência de José Bonifácio. A precária democracia de hoje não sobreviveria a espera tão longa para extirpar o câncer da desigualdade.(CARVALHO, 2010, p. 229)

Verifica-se que grande parte da população brasileira vive em situação de pobreza, em especial os negros, principalmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, onde se pode confirmar um atraso na consolidação dos direitos sociais, que muitas vezes não são sequer almejados, não por omissão das pessoas, mas sim por ignorância de sua existência, um paradoxo à comunicação globalizada.

A Constituição é rica ao instituir que a cidadania é uma seara fértil em termos de direitos garantidos juridicamente. Entretanto, o que se questiona são os mecanismos econômicos, políticos e sociais empregados para colocá-los em prática em benefício da população. O diploma constitucional demonstra que a cidadania plena é apreendida, emergindo além dos textos legais, à medida em que é adotada como prática social. Trazemos as palavras de Dalmo Dallari, ao conceituar que

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (DALLARI, 1998, p. 14).

Todavia, muitos desses direitos garantidos legalmente, podem significar letra morta da lei, se esta prática não ocorre. Nossa sociedade é calcada em discriminações em todos os aspectos, a citar a escravidão, costume hediondo que deixou marcas indeléveis no povo brasileiro, como nos demonstra Benevides.

Nossa Carta Magna reflete, assim, uma feliz combinação de direitos humanos e de direitos do cidadão, de tal sorte que lutar pela cidadania democrática e enfrentar a questão social no Brasil praticamente se confunde com a luta pelos direitos humanos. Temos uma bela Constituição social o que, sem dúvida, representa um avanço considerável em relação à história de um país regado com sangue de escravos. No entanto, ainda hoje, a realidade brasileira explode em



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

violenta contradição com aqueles ideais proclamados. Sabemos todos que vivemos num país marcado por profunda desigualdade social, fruto de persistente política oligárquica e da mais escandalosa concentração de renda. (BENEVIDES, 2001, p. 1)

Siss (2003) postula que a cidadania não é algo pronto e acabado, mas está sempre em processo de construção, que possui uma dinâmica social, à medida em que, na contemporaneidade, novos direitos passam a integrá-la. Neste sentido, segundo o autor, o papel do Estado de cedente de direitos, passa a ser guardião privilegiado ou fiel depositário destes, que são reformulados e ressignificados pelos cidadãos que passam a sujeitos ativos.

Em diálogo com Benevides (2001), Pereira (2008) ressalta que o panorama das garantias constitucionais dos direitos de cidadania e a realidade não é um retrato muito promissor.

Existe um grande fosso entre o Brasil imaginado pelo legislador e o Brasil real. Por certo não é por falta de leis que as relações humanas, sociais, são tão fragilizadas no país. Agora me parece que só com o fortalecimento da cidadania, com a organização da sociedade em todos os níveis, em todos os segmentos, com a participação efetiva, com a cobrança das autoridades, com a escolha é que conseguiremos construir um país melhor. Nós temos hoje uma democracia que é desenhada pelo voto e, infelizmente, grande parte da população dá muito pouco valor ao voto que escolhe as pessoas que nos representam. Então, independente da escolaridade, independente do nível social, a sociedade deve se organizar, deve somar e deve exigir sempre que possível à consumação dos seus direitos. Os direitos existem! Fazer através do exercício pleno da cidadania com que a dignidade humana, assegurada na Constituição não passe de uma letra morta e que ela se torne realidade é a ambição de todas as pessoas de bem que têm um ideal a cumprir. (PEREIRA, 2008, p. 2)

Percebe-se que a cidadania para todos, pressuposto do Estado Democrático de Direito, é de fato *um longo percurso*, já que ela passou despercebida para muitos e pouquíssimo exercida para alguns e muitas gerações se foram, sem que se desenvolvesse a consciência de seu real significado. Ainda hoje a parcela da população que pode contar com as políticas de proteção legal, é aquela concentrada nos grandes centros. Por outro lado, o exercício da cidadania, em termos constitucionais, tem um caráter universalista, do que depreende-se que deva ser aplicada em termos de igualdade para todos, sem distinção de etnia, cor da pele, sexo, idade ou classe, constituindo um



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

instrumento de combate às dominações, seja do próprio Estado ou de outras instituições ou de grupos que insistem em manter seus privilégios contra uma maioria cujas vozes não são ouvidas.

Portanto, apesar de se ter uma falsa percepção real do racismo embutido nas instituições públicas e privadas, combatê-lo de forma sistemática é mandatório para que o Brasil alcance o desenvolvimento, juntamente com a conquista da democracia racial.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREWS, George Reid. **Negros e Brancos em São Paulo**. Tradução: Magda Lopes; revisão técnica e apresentação Maria Lígia Coelho Prado. – Bauru, EDUSC, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maia Helena Kuhner – 5 ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007

BOURDIEU, P. **Escritos de educação**. NOGUEIRA, M.A.(org.) . Petrópolis: Vozes, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CRISÓSTOMO, Mário. Disponível em <http://ibahia.globo.com/entrevistas/artigos/default.asp?modulo=60&codigo=192264> Acesso em 05 fev 2011.

DALLARI, D.A. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**; apresentação de Lílian Moritz Schwarcz – 2 ed. Revista – São Paulo: Global, 2007.

GILROY, Paul. **O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência**. Tradução de Cid Knipel Moreira – São Paulo: 34 ed - Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.

HASENBALG, Carlos A. **Discriminação e Desigualdades Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, n. 117, p. 219-246, novembro/2002.

SISS, Ahyas. **AFRO-BRASILEIROS, Cotas e Ação Afirmativa: razões históricas**. Quartet, 2003.

WEST, Cornel. **Questão de Raça**; tradução Laura Teixeira Motta – São Paulo : Companhia das Letras, 1994.

http://arquivoglobo.globo.com/pesquisa/texto_gratis.asp?codigo=4658258 Matéria sobre telegramas. Acesso em 19 fev 2011.

<http://portaldovoluntario.org.br/blogs/54311/posts/799> Entrevista concedida por Clovis Brasil Pereira. Acesso em 17 fev 2011.

CICONELLO, Alexandre. Disponível em http://www.oxfam.org.uk/resources/downloads/FP2P/FP2P_Brazil_Chal_elim_racisml_%20CS_PORTUGUESE.pdf . Acesso em 02 fev 2011.